

ANADIA



PREFEITA  
**MARLENE**  
VICE  
**HELIO**

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

LEI Nº 442/97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1997.

"SOLUÇÃO O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE  
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ANA-  
DIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o transporte alternativo de passageiros no Município de Anadia-AL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O transporte alternativo será explorado exclusivamente por veículos kombis e vans.

Art. 2º - O local reservado para uso exclusivo dos veículos será no perímetro da Praça Dr. Campello de Almeida, encravada no centro desta cidade.

Art. 3º - As concessões e/ou permissões e exploração do transporte alternativo de passageiros ficará a cargo da Associação dos Motoristas Autônomos de Anadia, Sociedade Civil de Direito Privado.

Art. 4º - Fixa o limite de 45 (quarenta e cinco) permissões para exploração do transporte alternativo de passageiros no Município de Anadia, Estado de Alagoas.

Art. 5º - Só poderá ser concessionário de uma permissão quem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa física;
- II - Residir no Município de Anadia há mais de cinco (5) anos e apresentar comprovante de residência;
- III - Comprovar que não mantém vínculo empregatício com o Município, Estado ou União;
- IV - Comprovar por Certidão o concessionário ser portador de boas antecedentes;
- V - Possuir veículo em perfeita condições mecânicas e de conforto que atenda a necessidade dos usuários.

Art. 6º - Anualmente, através de uma Comissão composta de um membro indicado pela Prefeitura Municipal de Anadia, um membro do Poder Legislativo e um membro indicado pelo Presidente deste Poder, (Câmara Municipal) e a Associação dos Motoristas Autônomos de Anadia, fará uma vistoria nos veículos / permissões para renovação anual de Alvará junto ao Executivo.

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 - Fone: (082) 277-1121

**ANADIA**  
CARRA-MUNICIPAIS



Lei nº 442/97

Continuação

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**

**MARLENE**  
VICE **HELIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 7º - A participação da Comissão que trata do Art. 6º não será remunerada.

Art. 8º - O concessionário de uma permissão poderá se desfazer de seu título, desde que o adquirente preencha rigorosamente os requisitos do Art. 5º e seus itens.

Art. 9º - A aquisição de uma permissão será requerida diretamente a entidade representativa da classe que, após a aprovação enviará a documentação relativa ao Chefe do Poder Executivo para as devidas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum concessionário poderá possuir mais de uma permissão.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal fornecerá faixa de identificação, obrigando-se aos permissionários a fixá-las nos veículos.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura do Município de Anadia, em 05 de novembro de 1997.

Assinatura da Prefeita Municipal: *Marlene Falcão Pedrosa Fidelis*  
Assinatura do Secretário Municipal: *Edgar Falcão Pedrosa*  
Assinatura de Teste: *Marlene Falcão Pedrosa Fidelis*  
Assinatura de Teste: *Marlene Falcão Pedrosa Fidelis*

**MARLENE FALCÃO PEDROSA FIDELIS**  
PREFEITA MUNICIPAL

Anadia, 02 de dezembro de 1997  
a teste (MIRIAM) da Verdade.  
Maira Jesus de Faria Escobar Fossá

A presente Lei, foi registrada no livro competentes desta Secretaria e publicada através da fixação de Editais à porta do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Anadia, em 06 de novembro de 1997.

*Edgar Falcão Pedrosa*  
Secretário de Administração

